



DECRETO N.º 42.357, DE 13/07/2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MUNICIPAL PIRAQUÊ-AÇU E PIRAQUÊ-
MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 944, de 14 de julho de 1986, e a Lei n.º 3.739, de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e objetivos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 33.436, de 16 de novembro de 2017, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 36.141, de 24 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim; e

CONSIDERANDO a necessidade de se formar um conselho efetivamente atuante, coma participação de entidades devidamente organizadas, governamentais ou não.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, instituído pelo Decreto Municipal n.º 36.141, de 24 de maio de 2019, com fulcro na Lei Municipal n.º 944, de 14 de julho de 1986, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL PIRAQUÊ-AÇU E PIRAQUÊ-MIRIM

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Considerando a lei nº 944, de 14 de julho de 1986 e a lei nº 3.739, de 07 de novembro de 2013, que estabelecem a criação e objetivos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

Considerando o decreto n.º 33.436, de 16 de novembro de 2017, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

Considerando o decreto n.º 36.141, de 24 de maio de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim – é o órgão de deliberação executiva da RDS Piraquê-açu e Piraquê-mirim, em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e finalidade

Art. 2º - O conselho tem como objetivo realizar, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - SEMAM, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados à Unidade de Conservação;
- b) assegurar a transparência do processo de gestão da Unidade de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;
- c) buscar a integração da Unidade de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- d) buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três



eixos do desenvolvimento humana-educação, saúde e renda;

e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e a efetividade da Unidade de Conservação;

g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações do Conselho e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo;

h) assegurar o caráter público das reuniões do Conselho e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

i) promover o desenvolvimento sustentável das comunidades residentes, apoiando atividades econômicas de trabalho e renda, como forma de mitigar a exploração do ambiente de forma que valorizem aspectos culturais e socioambientais das comunidades da RDS.;

j) promover a integração das atividades de turismo, agroturismo e ecoturismo com as comunidades residentes.

l) propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas para conservação, uso e recuperação dos recursos naturais, com o desenvolvimento de técnicas e tecnologias alternativas para estes objetivos.

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação; e

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;



V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão;

X - criar Grupos de Trabalho, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

XI - manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;

XII - homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;

XIII - estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;

XIV - estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação;

XV - formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

XVI - demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

XVII - acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

XVIII - aprovar, por meio de resolução, o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;

XIX - desenvolver e aprovar ações para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade, incluindo parcerias público-privada e entre entes públicos;

XX- deliberar sobre o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;



XXI - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCs ou OSCIPs, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XXII - acompanhar a gestão por OSCs ou OSCIPs e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XXIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;

XXIV - apoiar iniciativas geradoras de renda que envolvam as comunidades residentes na RDS Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim e seu território, integrando as diretrizes ambientais, viabilidade econômica e aspectos antropológicos visando a preservação da mesma, manutenção e sustentabilidade das comunidades residentes na RDS;

XXV - garantir que todos os projetos de qualquer natureza executados na RDS Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, que possam exercer algum impacto ambiental direto, tenham seu licenciamento aprovado por este Conselho Deliberativo;

XXVI - propor que todos os projetos, empreendimentos e atividades de inserção executadas na RDS, e que necessitem da contratação de mão-de-obra de qualquer tipo, priorizem a contratação de pessoas residentes nas comunidades que abrangem a RDS. Salvo situações em que não haja mão de obra disponível e qualificada e articulando junto aos idealizadores de cada iniciativa as diretrizes para contratação de mão-de-obra local antes e durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO IV **Dos Princípios**

Art. 4º - A formação, implementação e modificação na composição do Conselho de Unidade de Conservação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

- a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;
- b) a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público;
- d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais;
- e) o respeito à paridade de gênero em todas as fases da formação, implementação e modificação do conselho gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim;



f) é vedado ao membro pronunciar-se em nome do conselho em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo conselho e na forma do Regimento Interno, podendo, todavia, apresentar-se como conselheiro e atuar individualmente nos limites deste regimento e demais normas;

g) é vedado ao membro utilizar-se do conselho ou fazer qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo conselho ou Regimento Interno;

h) o membro do conselho deve agir, nas instâncias do conselho e nos seus canais de comunicação, com lisura, respeito, probidade e ética.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, pode o conselho autorizar membro a prática de atos em seu nome, desde que relacionados aos objetivos e finalidades previstas neste Regimento e previamente autorizado.

CAPÍTULO V

Da Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim é composto por setores representativos do Poder Público, Usuários do Território e Organizações da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades locais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte (art. 2º. do decreto n.º 36.141/2019):

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos dos três níveis da Federação representando:

1. Meio Ambiente;
2. Agricultura;
3. Educação e Pesquisa/Turismo;
4. Social;

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de pescadores;
- b) Setor de catadores de caranguejo e marisqueiros;
- c) Setor de produtores rurais e moradores do entorno;
- d) Setor de povos indígenas (duas vagas);
- e) Setor de artesãos e grupos culturais;

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's):



- a) Setor de OSC's Ambientais;
- b) Setor de empresas do entorno;

Art. 6º - Após a publicação da portaria de criação do Conselho, a proposta de quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor serão definidas em reunião com as instituições candidatas a compor o Conselho, com o devido registro em ata, para posterior envio à análise e homologação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade do Conselho será definida em conjunto com os setores envolvidos, considerando a realidade da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê açú e Piraquê-mirim, observando o art. 9º da Lei Municipal nº 3.739 de 07/11/2013 e os seguintes aspectos:

I - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e pelo menos um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor;

III - a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim na composição dos Conselhos Deliberativos, dentre as vagas destinadas à sociedade civil;

IV - o titular da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o chefe da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado por ele;

V - a composição e o funcionamento do Conselho poderá envolver representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim com Unidades Federais e Estaduais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais;

VI – tendo em vista a presença de comunidades indígenas nas proximidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho; e

Parágrafo único. As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem, mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Art. 8º - Os diversos setores do Poder Público e da sociedade civil serão representados no Conselho por instituições-membro, que indicarão os conselheiros respectivos, de acordo com as definições previstas no art. 2º do Decreto n.º 33.436/2017.

Parágrafo único. Uma mesma entidade poderá ocupar somente uma vaga no Conselho.

Art. 9º - Na composição do Conselho Deliberativo, os representantes das populações tradicionais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim terão



maioria do número de votos (50% + 1).

CAPÍTULO VI **Da Estrutura do Conselho Deliberativo**

Art. 10º - São estruturas organizacionais do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim :

- I - Plenária;
- II - Presidência e vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupos de Trabalho.

Seção I **Das Reuniões Plenárias**

Art. 11º - A plenária é a instância soberana do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim com composição estabelecida em decreto de criação do Conselho Gestor da RDS (nº 36.141/2019).

Art. 12º - A plenária, além das atribuições dos conselheiros, compete:

- I - Opinar e deliberar sobre assuntos e matérias encaminhadas a sua apreciação;
- II - Respeitar os procedimentos da ordem do dia;
- III - Propor alterações, quando necessário, no Regimento Interno;
- IV - Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho;
- V - Apreciar e aprovar ou não o plano de trabalho, prestação de contas, relatórios de atividades e calendário de reuniões do Conselho Gestor;
- VI - Aprovar pautas e atas.

Art. 13º - As reuniões do Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, com o documento da convocação afixado no mural da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim e proposta de pauta no ato da convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

§ 1º A convocação das reuniões será divulgada via ofício de convocação enviado por correio eletrônico (e-mail), mensagens de texto, recado entre participantes das comunidades e por último ligação telefônica, quando não obter retorno de confirmação pelos meios anteriores.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho deverão ocorrer a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que for convocado.

§ 3º A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo presidente, a seu critério, atendendo à solicitação do vice presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho. com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias;

Art. 14º- As reuniões irão ocorrer preferencialmente nas comunidades beneficiárias da RDS



Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, de forma itinerante quando possível.

Art. 15º- As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- a) em primeira convocação, com presença de todos os seus membros;
- b) em segunda convocação, com 1/3 e no mínimo um representante de cada segmento.

Art. 16º- Toda e qualquer votação será sempre aberta e nominal, iniciar-se-á pelos votos dos representantes dos usuários da RDS Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, salvo se os representantes do setor concedam a abertura da votação para outro setor.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples (50% + 1) da plenária.

§ 2º O presidente terá direito a voto, assim como os demais conselheiros.

§ 3º Havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes das populações tradicionais beneficiárias da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

§ 4º Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

Art. 17º- As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates e meios para a presença nas atividades do Conselho, quando necessário.

Seção II Da Presidência e Vice-presidência

Art. 18º- O conselho será presidido pelo titular da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o seu suplente será outro servidor indicado por ele;

Art. 19º- Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar, junto com a Secretaria Executiva, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da plenária;
- III - Encaminhar as decisões da plenária ao órgão gestor;
- IV - Dar posse aos conselheiros;
- V - Dar posse aos membros da Secretaria Executiva: Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, eleitos pelo Conselho;
- VI - Assinar resoluções aprovadas em plenária, juntamente com a Secretaria Executiva;
- VIII - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IX - Propor à plenária, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões e plano de trabalho;
- X - Submeter ao órgão gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu



e Piraquê-Mirim os assuntos dependentes de decisão ou aprovação;

XI - Divulgar os atos do Conselho junto ao órgão gestor e demais instâncias;

XII - Designar relatores para assuntos específicos;

XIII - Representar ou submeter à plenária a indicação de um representante legal do Conselho para participar de eventos representando o Conselho da Reserva.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;

II – dar suporte à Presidência, à Plenária, à Secretaria Executiva e aos Grupos de Trabalho criados;

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 21º- A Secretaria Executiva é a instância de administração do Conselho.

Art. 22º- A Secretaria Executiva será constituída por uma equipe de 05 (cinco) conselheiros, sendo: o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, uma instituição-membro representando o setor público, uma representando o setor sociedade civil e uma representando o setor usuários do território.

Art. 23º- O 1º., 2º., 3º. Secretário Executivo serão escolhidos dentre os membros eleitos pela Plenária do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

Art. 24º- As decisões internas da Secretaria Executiva serão tomadas sempre que possível por consenso, quando não obter unanimidade levará à decisão para a plenária do conselho.

Art. 25º- Todas as decisões da Secretaria Executiva deverão ser referendadas pela Plenária.

Art. 26º- Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos sob orientação do 1º. Secretário Executivo, contando com o apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 27º- As eleições e posse da Secretaria Executiva dar-se-ão a cada mandato dos conselhos.

Art. 28º- As instituições-membro integrantes da Secretaria Executiva terão mandato idêntico aos dos conselheiros e poderão ser substituídas em bloco ou isoladamente a qualquer tempo por decisão qualificada da Plenária.

Parágrafo Único. Considera-se decisão qualificada da Plenária a votação realizada por dois terços das instituições-membro em convocação específica com um mínimo de um representante de cada setor dos usuários.

Art. 29º- Compete à Secretaria Executiva:

I - Secretariar os trabalhos do Conselho;

II - Preparar, com as sugestões dos demais membros dos Conselho, as pautas das reuniões e garantir



que sejam enviadas com antecedência;

III - Designar relatores e requisitar serviços aos Conselheiros;

IV - Auxiliar na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e preparar, com as sugestões dos demais membros dos Conselho, as pautas das reuniões;

V - Manter e organizar o cadastro dos órgãos e entidades locais, regionais e membros dos Conselho.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 30º - A Presidência do Conselho poderá, com a aprovação da Plenária, constituir os Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 31º - O prazo estabelecido para duração do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por solicitação formal de seu coordenador, sendo a prorrogação aprovada pela Presidência

Parágrafo único. Após o vencimento do prazo estipulado para elaboração do parecer, o grupo de trabalho se dissolverá.

Art. 32º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

Art. 33º - As regras estabelecidas para o funcionamento dos Grupos de Trabalho, são as seguintes:

I - Os pareceres dos Grupos de Trabalho serão submetidos pela Presidência para apreciação da Plenária podendo esta aprovar ou solicitar esclarecimentos;

II - Serão formados com no mínimo três membros do Conselho, titulares ou suplentes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária;

III - Terão o Coordenador e o Relator obrigatoriamente membros do Conselho, definidos em plenária na instauração do Grupo de Trabalho;

IV- Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido;

V- Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.



Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 34º - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - Atender as convocações das reuniões e transmitir as devidas convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;
- III - Tomar conhecimento de pauta, data e local de reunião com antecedência conforme disposto neste regimento, bem como manter seus contatos (e-mail e tel) atualizados;
- IV - Requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- V - Buscar colaboração, no âmbito de suas instituições e setores comunitários, para implementação dos planos, programas, projetos e medidas propostas pelo conselho;
- VI - Apresentar propostas e sugerir pautas para apreciação do Conselho;
- VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com os objetivos da RDS Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;
- VIII - Ter conduta ética e trabalhar em prol dos objetivos da RDS Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;
- IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho;
- X - Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- XI - Propor a inclusão de pautas, seguindo as normas estabelecidas neste regimento, e priorizar os assuntos dela constantes;
- XII - Votar em plenária a aprovação de pautas submetidas aos Conselho para a próxima reunião;
- XIII - Votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento Interno;
- XIV - Cumprir e respeitar este Regimento Interno, sob pena de exclusão;
- XV - Informar as instituições e comunidades sobre os assuntos tratados e deliberados no âmbito do Conselho.

CAPÍTULO VII

Da Modificação na Composição do Conselho

Art. 35º - A modificação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente, quando houver alteração de setores usuários, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

Parágrafo único. A necessidade de modificação na composição dos setores representados no Conselho será previamente comunicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e posterior análise das etapas do processo.

Art. 36º - Os procedimentos para a modificação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art. 37º - Para fins de análise do(a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, a modificação na composição do Conselho será registrada pelos seguintes documentos:



- I - justificativa para a modificação de setores que compõem o Conselho, bem como uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas; e
- II - ata da reunião e sua respectiva lista de presença, ou de documentos comprobatórios do processo decisório, que modifica a composição dos setores representados no Conselho.

§ 1º Os documentos para a modificação dos setores que compõem o Conselho serão encaminhados por memorando que, após a manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, será juntado ao processo de criação do Conselho.

§ 2º Constatado o atendimento à regularidade dos procedimentos e das diretrizes, em especial a equidade na participação e a paridade entre os distintos setores, o Secretário Municipal de Meio Ambiente assinará a portaria de modificação para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 38º - A necessidade de modificação no quantitativo e na relação das instituições representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São necessários à análise e homologação da modificação, os seguintes documentos:

- I - ata da reunião com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do Conselho;
- II - convites e aceites das instituições que foram incluídas no Conselho;
- III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, se houver.

§ 2º A homologação observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º do decreto 33.436/2017, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto no artigo 12 do referido decreto.

Art. 39º - Art. 31. As instituições deverão ser notificadas a se manifestar sobre seu interesse em permanecer no Conselho no prazo de trinta dias, sob pena de serem substituídas por outras que representem o mesmo setor.

Seção I

Dos Critérios para Participação no Conselho Deliberativo

Art. 40º - Para habilitação das entidades, homologação do quantitativo de vagas e definição da relação das instituições representativas de cada setor no Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - ofícios expedidos pela SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente às instituições indicadas e definidas, com o pedido para formalizar a representação do setor e indicar seus conselheiros;
- II - documentos expedidos pelas instituições respondendo ao convite da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, especificando as



áreas administrativas ou unidades às quais representam;

IV - ofício ou mensagem eletrônica proveniente de endereço institucional com a indicação de representantes titular e suplente de órgãos públicos, dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz;

V - correspondência oficial ou mensagem eletrônica com a indicação de representantes titulares e suplentes de instituições da sociedade civil legalmente constituída, ou registro em ata de reunião da instituição, com respectiva lista de presença, da decisão sobre a sua participação no Conselho; e

VI - ata de reunião contendo a decisão de representações da sociedade civil não constituídas legalmente, com a definição de seus representantes no Conselho, acompanhada de respectiva lista de presença.

Art. 41º - A homologação será emitida por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, cuja análise observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º, em especial a equidade na participação, a paridade entre as instituições representativas e a paridade de gênero, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto no artigo 12 do decreto 33.436/2017.

Parágrafo único. Os documentos necessários à homologação serão encaminhados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz por memorando, em expediente administrativo próprio, que será juntado ao processo de criação do Conselho.

Seção II Do Mandato e Vacância

Art. 42º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

Parágrafo único. A instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

Art. 43º - O mandato de conselheiro da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público.

Art. 44º - Perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo da RDS Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim organização ou comunidade que:

I – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Secretaria Executiva;

II – solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento;

III – for extinta ou deixar de atuar na região;

§ 1º - O desligamento do representante da organização/comunidade será comunicado por escrito



pelo Presidente do Conselho ao gestor da mesma e ao seu representante no Conselho.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito à secretaria executiva.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante da organização/comunidade do Conselho ou de seu suplente, quando:

I – for descredenciado pela organização/comunidade que representa;

II – a critério da Plenária, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho;

III – a perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução pelo Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho.

Art. 45º - Ocorrerá a vacância do cargo de suplente do presidente do conselho e de membro da Secretaria Executiva nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado a Secretaria Executiva do Conselho;

II – perda do mandato;

III – morte.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 46º - Não cabe remuneração pela participação no Conselho Deliberativo da RDS Municipal Piraquê Açu e Piraquê Mirim;

Art. 47º - Este regimento deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião com pauta pré determinada, o Conselho Deliberativo é soberano para alterar este regimento;

Art. 48º - Os atos bem como as resoluções do Conselho Deliberativo devem ser registrados em ata, lavrada pela Secretaria Executiva, e firmada pelos demais membros do Conselho;

Art. 49º - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem no presente Regimento Interno serão resolvidos em plenária do Conselho Deliberativo.

